

SRPL-DOL	
RGL. nº	2155
de	/ /
Autuado c/	1 fls.

Publique-se, Encaminhe-se, Arquive-se
25 MAR. 2020
Presidente
Cauê Macchi

INDICAÇÃO Nº 1089 DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), em razão da pandemia de COVID-19 (vulgo coronavírus), que estabeleça Portaria a fim de organizar e garantir a entrega dos itens de higiene pessoal e alimentos advindos de áreas externas às unidades prisionais do Estado de São Paulo às pessoas em situação de cárcere, buscando proteger a saúde dos funcionários, de familiares de pessoas presas e de pessoas aprisionadas, visto que, em razão da pandemia, o acesso aos estabelecimentos prisionais encontra-se ainda mais restrito, estando, inclusive, proibidas, por ordem judicial, o recebimento de visitas nas unidades. A Mandata Quilombo da Deputada Estadual Erica Malunguinho recebeu, por meio da sociedade civil organizada, denúncias de que, em algumas unidades, o ingressos de tais itens, notadamente essenciais ao digno cumprimento da reprimenda penal, estariam sendo proibidos, a pretexto de garantir a saúde pública, desconsiderando-se completamente os Direitos Humanos e Fundamentais à saúde e a dignidade daqueles que estão sob tutela e controle estatal.

JUSTIFICATIVA

São recorrentes as notícias de abusos e tortura aos quais são sujeitas as pessoas em situação de cárcere no Estado de São Paulo, tanto que o Supremo Tribunal Federal, Corte Máxima do país, já reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucionais no Sistema Prisional Brasileiro. Défcits nas áreas da alimentação, assistência e saúde também não são raros, com a ocorrência de mortes por doenças tratáveis, como a tuberculose.

Diante da uma epidemia mundial de COVID-19, torna-se ainda mais essencial redobrar a atenção e cuidados aos ambientes de confinamento, haja vista a superlotação de várias das unidades prisionais do Estado, quando as recomendações das autoridades de saúde vão exatamente na contramão dessa realidade - sendo que a recomendação principal, o distanciamento social, parece impossível para a Massa Carcerária, contingente humano composto, majoritariamente, por gente negra, empobrecida e antes residentes das ditas periferias.

Destarte, em respeito aos direitos humanos fundamentais, em conformidade com o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) firmados por este Estado Nação, em atenção aos princípios e regras constitucionais e a fim de resguardar a saúde pública, a integridade física e psicológica das pessoas em situação de cárcere e sua dignidade, tendo em vista que foram cerceadas de sua liberdade e não de sua humanidade, esta Mandata Quilombo de Erica Malunguinho solicita providências.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2020.

Erica Malunguinho

X Erica Malunguinho

25 MAR 2020 002667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA